PROJETO DE LEI Nº

/2023

(Do Sr. BALEIA ROSSI)

Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências"

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º O Ministério do Esporte poderá repassar recursos destinados ao Desporto aos entes federados por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, sendo vedado ao convenente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento.
- Art. 2º São condições para transferência de recursos do Ministério do Esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 - I a instituição e o funcionamento de Conselho de Esporte, na esfera do Município, do Estado ou do Distrito Federal;
 - II a instituição e o funcionamento de Fundo de Esporte, na esfera do Município, do Estado ou do Distrito Federal, devidamente constituído como unidade orçamentária;
 - III a elaboração de Plano de Esporte; e
 - IV a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados ao Esporte, alocados em seus respectivos fundos de Esporte.
- Art 3º Os recursos transferidos do Ministério do Esporte aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de Esporte, aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigar na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo agilizar, diminuir custos operacionais e dar mais eficiência às ações de Politicas Publicas de Esporte, valorizando os Conselhos Municipais e Estaduais e por consequência os Fundos já existentes, importantes ferramentas para a democratização das discussões sobre o tema, bem como estimula a participação da sociedade nas





ações públicas, além de aprimorar a fiscalização da utilização dos recursos públicos.

A propositura tem como escopo dar tratamento equivalente ao existente no Desenvolvimento Social, na Saúde e na Educação, setores que atualmente já permitem as transferências "fundo a fundo".

Cabe e é facultado ao Legislador alterações e aprimoramento dos instrumentos legais, nesse sentido o projeto em tela versa, sem criação de despesas ou extrapolando o poder de legislar, deixando para o Executivo regulamentação da matéria.

Sendo assim, julgando que o Esporte merece todos nossos esforços para melhoria e eficiência dos investimentos públicos federais, conclamando a habitual sapiência dessa Augusta Casa de Leis, peço prosseguimento da matéria em tela.

Sala da Sessões

de

de 2023

Deputado BALEIA ROSSI



